



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Modificativa Nº 2/2023

Ao Projeto de Lei nº 827/2023

“Modifica o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 827/2023, de autoria do Deputado Evandro Leitão e Romeu Aldigueri.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art 1º Modifica o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei 827/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. “O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de carácter irreversível passa a ter validade por tempo indeterminado, alterando-se o art. 1º da Lei nº17.268 21 de Agosto de 2020 (D.O. 25.08.20).”

Deputado Marcos Sobreira
Partido Democrático Trabalhista – PDT



Justificativa

O transtorno do espectro autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. O autismo, uma condição permanente, que não tem cura. Não é uma doença, mas sim uma deficiência neurológica.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida. Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores.

O diagnóstico de TEA tem implicações significativas para a vida da pessoa e de sua família. Estabelecer um prazo indeterminado pode refletir uma abordagem ética, garantindo que a avaliação seja realizada com a devida consideração e cuidado.

O objetivo da emenda é evitar esse processo de avaliação periódica, já que é uma condição permanente, assim como as deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de carácter irreversível. Nesse mesmo sentido foi aprovado no Rio de Janeiro a lei nº 10.186 de 23 de novembro de 2023, que tem como ementa: “Altera a lei 9.425 de 29 de setembro de 2021, para ampliar o direito ao laudo médico por tempo indeterminado ao portador do transtorno do espectro autista e vedar a exigência de renovação do laudo médico que atesta sua condição por tempo indeterminado.”

Vale ressaltar que essa revogação a Lei nº 17.268 21 de Agosto de 2020 (D.O. 25.08.20) deve ser expressa de acordo com a Lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998. Assim, garantindo uma segurança jurídica ao ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, que certamente trará benefícios para o Estado do Ceará.

Deputado Marcos Sobreira
Partido Democrático Trabalhista – PDT